

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO -CE**

REF: TOMADA DE PREO N°. 2023.08.09.1

“qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificativa que a finalidade e o interesse público reclamaram por tal exigência de forma irremediável, sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1, inc. I).”

“Direcionar de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de se especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

“É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daquelas previstos nos Art. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.”

(Acórdão 3192/2016-plenário/TCU) – Grifo Nosso

ACS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita CNPJ sob o N° 21.080.628/001-14, com sede a Nossa Senhora de Fatima, n° 1036, Centro, Monsenhor Tabosa/CE, CEP: 63780-000, Telefone: (88) 998128952 ; (85) 99792-8674, neste ato representada por **ANTONIO HEITOR DA SILVA RIBEIRO**, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade n° 20070994654 SSP-CE e do CPF n° 600.911.623-60, vem muito respeitosamente a presença desta Ilustríssima Comissão, com fulcro no nos **Princípios da vedação a exigência que extrapole os Limites legais, da Proporcionalidade, da razoabilidade, da livre concorrência e o Princípio da proposta mais vantajosa** que são implícitos na Lei 8.666/93, e o **Princípio da legalidade**, que também encontra-se esculpido no corpo **Constitucional**, que são os pilares de qualquer instrumento convocatório, requerer o encaminhamento do PRESENTE RECURSO a Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no **art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93**, apresentar as suas **RAZÕES RECURSAIS com pedido de Reconsideração da decisão desta DIGNÍSSIMA comissão de Licitação que inabilitou a hora recorrente**, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir requerendo a anulação integral da decisão recorrida, e se não for esse o entendimento, o que aqui se elenca apenas por cautela, que seja dado o seguintes das inclusas razões, afim de que seja apreciadas pela autoridade superior competente da PREFEITURA, A EMISSÃO DE PARECER EM CONJUNTO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL.

DA TEMPESTIVIDADE

ART.109 da Lei nº 8.666/1993

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREO N.º. 2023.08.09.1**, proferida em 30 de agosto de 2023. Considerando que a lei estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestivo.

DO OBJETO DA LICITACAO

A PRESENTE LICITACAO TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE REFORMA DO CLUBE DE VAQUEJADA JOAQUIM EMIDIO PINHEIRO DO MUNICIPIO DE DEP. IRAPUA PINHEIRO/CE

Inicialmente cumpre ressaltar que o Objeto da **TOMADA DE PREO N.º. 2023.08.09.1**, possuem restritivas ao certame, exigências que contrariam a lei de licitação, restringindo, portanto, o caráter competitivo, tais itens são amplamente combatidos e julgados irregulares pelos tribunais de contas estaduais e da União- TCU

DO OCORRIDO:

Conforme se verifica nos autos, a recorrente participou da licitação de **TOMADA DE PREO N.º. 2023.08.09.1**

Para surpresa da empresa recorrente a comissão optou por **INABILITAR** a empresa recorrente

Engenharia. 06 - ACS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.080.628/0001-14, por descumprir os itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3, conforme laudo de avaliação do Setor de Engenharia. 09 - REAL SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº

DAS ALEGACOES DA RECORRIDA

A comissão alega que a empresa recorrente não possui capacidade técnica profissional e operacional nos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3. EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO POLIDO, ESPESSURA 6CM ARMADO AF_07/2016 QUANTIDADE 534M2 Para tanto alegando que o acervo técnico apresentado não entende as solicitações do Edital

C 94993 - EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO POLIDO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO AF_07/2016 534 M²

IMAGEM 1

Contudo, cabe esclarecer que os atestados apresentados trazem especificações superiores aos exigido em complexidade e quantidade.

ITEM	CAT COM REGISTO DE ATESTADO 183583/2019	UND	QUANTIDADE
36	PISO MORTO DE CONCRETO FCK 13.5MPA C PREPARO E LANÇAMENTO	M3	52,44
38	PISO RUSTICO DE CONCRETO RIPADO INDUSTRIAL (0,50X0,50) JUNTAS 5CM ESP= 8CM	M2	135,93

ITEM	CAT COM REGISTO DE ATESTADO 281498/2022	UND	QUANTIDADE
5.5	CONCRETO USINADO FCK=20MPA	M3	36,00
5.6	CONCRETO USINADO FCK=25MPA	M3	31,19
5.7	CONCRETO USINADO FCK=30MPA	M3	26,00
5.8	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	93,19
6.5	PISO MORTO E CONCRETO	M3	58,09
5.11	AÇO CA-60 FINA D3,40 A 6,40	KG	261,00

Destaque-se que como demonstrado, o acervo apresentado é compatível, em técnica, mão-de-obra aplicada, e materiais utilizados, restando claro que tal exigência foi atendida. E ao decidir assim deixando de observar que a Lei das Licitações, serve para garantir o maior número de concorrentes, e assim garantir a busca pela proposta mais vantajosa.

Restando claro que merecer ser reformulada a decisão que declarou inabilitada a recorrente, visto não haver nenhum amparo legal existência, nem tão pouco a manutenção da mesma

DO MERITO

Cumpri destacar que o atestado de responsabilidade técnica exigido para execução de obra ou serviço se limita as características **semelhantes, mas nunca se pode exigir que seja as mesmas do objeto da licitação**, conforme o disposto no art. 30, §1º, inciso I da Lei de Licitações:

DOS PEDIDOS

1. Requer que seja reconsiderada a decisão que inabilitou a empresa recorrente, tendo em vista que foram cumpridas toda as exigências do edital.
2. Requer ainda que seja reconsiderada sua decisão deliberando pela **HABILITACAO** da recorrente.

3. Na hipótese de não ser acatado o pedido, requer-se que faça subir este recurso administrativo, informado devidamente a autoridade superior, em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93

4. Caso não seja acatado nenhum dos pedidos acima, encaminhe os autos do processo ao MP/CE e, TCE-CE, para que os órgãos de fiscalização se pronunciem sobre o tema.

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Monsenhor Tabosa, 02/09/2023

ANTONIO HEITOR DA
SILVA
RIBEIRO:60091162360

Assinado de forma digital por
ANTONIO HEITOR DA SILVA
RIBEIRO:60091162360
Dados: 2023.09.02 17:39:45
-03'00'

ACS CONSTRUCOES E SERVISO LTDA
CNPJ Nº 21.080.628/0001-14
ANTONIO HEITOR DA SILVA RIBEIRO
CPF Nº 600.911.623-60